



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 123.949

ENTIDADE: Fundo Previdenciário de Rio Branco

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas Fundo Previdenciário de Rio Branco, referente ao

exercício orçamentário-financeiro de 2016.

RESPONSÁVEL: Marcelo Luiz de Oliveira Costa RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

ACÓRDÃO Nº 11.500/2019 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Previdenciário de Rio Branco. Exercício de 2016. Perda do objeto. Arquivamento dos Autos.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) pelo arquivamento dos autos, em razão da perda do objeto; 2) pela notificação do Gestor para conhecimento do interior teor deste Acórdão. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco - Acre, 24 de outubro de 2019.

Cons. Antônio Cristóvão Correia de Messias

Presidente

Cons. Ronald Polanco Ribeiro

Relator

Cons. José Augusto Araújo de Faria

Cons. Valmir Gomes Ribeiro

Cons. Antônio Jorge Malheiro

Cons^a. **Dulcinéa Benício de Araújo**

Processo TCE/AC nº 123.949

Acórdão n. 11.500/2019/Plenário/TCE/AC

Pág. 1 de 4





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Cons^a. **Naluh Maria Lima Gouveia** Fui presente:

Dr. **João Izidro Melo Neto** Procurador MPC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 123.949

ENTIDADE: Fundo Previdenciário de Rio Branco

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas Fundo Previdenciário de Rio Branco, referente ao

exercício orçamentário-financeiro de 2016.

RESPONSÁVEL: Marcelo Luiz de Oliveira Costa
RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

RELATÓRIO

- 1. Trata-se da Prestação de Contas do Fundo Previdenciário de Rio Branco, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2016, de responsabilidade do senhor **Marcelo Luiz de Oliveira Costa**, à época.
- 2. O Corpo técnico do TCE/AC emitiu relatório técnico preliminar as páginas 03 a 04, opinando pelo arquivamento dos autos em razão da perda do objeto:

Assim, o Processo nº 123.677 referente à Prestação de Contas do Fundo Previdenciário de Rio Branco exercício de 2016 foi julgado através do Acórdão nº 11.011/2018 — Plenário, em sessão realizada no dia 27/11/2018 e transitou em julgado no dia 25/02/20191.

 (\ldots)

Portanto, tendo em vista o Processo nº 123.677 e nº 123.949, ora em análise, terem idênticos objetos, e considerando que o Processo nº 123.677 já foi julgado e arquivado, sugerimos o arquivamento destes autos, por perda de objeto. (Conforme o original)

6. Pronunciamento do Ministério Público Especial a pág. 09, acompanhando o posicionamento da área técnica.

É o relatório.

Rio Branco - Acre, 24 de outubro de 2019.

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro Relator





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 123,949

ENTIDADE: Fundo Previdenciário de Rio Branco

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas Fundo Previdenciário de Rio Branco, referente ao

exercício orçamentário-financeiro de 2016.

RESPONSÁVEL: Marcelo Luiz de Oliveira Costa
RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

VOTO

O EXMO. SENHOR CONSELHEIRO RONALD POLANCO RIBEIRO (Relator):

- Trata-se da Prestação de Contas do Fundo Previdenciário de Rio Branco, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2016, de responsabilidade do senhor Marcelo Luiz de Oliveira Costa, à época.
- 2. Da análise dos autos constata-se que a área técnica detectou que a Prestação de Contas do Fundo Previdenciário de Rio Branco, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2016, já fora julgada através do Acórdão nº 11.011/2018 Plenário, em 27/11/2018, tendo transitado em julgado em 25/02/2019, conforme Certidão de fl. 42 do Processo nº 123.677, e por conseguinte, opinou pelo arquivamento dos autos em razão da perda do objeto.
- 3. O Nobre representante Ministerial atuante junto a esta Corte de Contas, acompanhou o posicionamento da área, opinando também, pela perda do objeto deste processo e pelo seu arquivamento.
- 4. Ante o exposto, adoto na íntegra o posicionamento da área técnica e do Parecer Ministerial, proferindo o seguinte, **VOTO** pelo **arquivamento dos autos**, em razão da perda do objeto.
 - 4.1. Pela notificação do responsável para conhecimento do interior teor do Acórdão prolatado.
 - 4.2. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos.

É como Voto.

Rio Branco - Acre, 24 de outubro de 2019.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Relator

Processo TCE/AC nº 123.949 Acórdão n. 11.500/2019/Plenário/TCE/AC Pág. 4 de 4